CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP

CRSNSP Fls. 235

235ª Sessão
Recurso n° 7113
Processo Susep n° 15414.200413/2012-40

RECORRENTE: APLUB CAPITALIZAÇÃO S/A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não escriturar nos registros da contabilidade, com clareza, atualidade e fidedignidade as operações realizadas. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R$ 21.666,57.

BASE NORMATIVA: Art. 6º da Resolução CFC Nº 750/93 c/c item 3.1 do Anexo I da Circular Susep nº 379/08

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 6040/16. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dar provimento parcial ao recurso da APLUB Capitalização S/A para excluir do valor da multa a majoração de 2/3, aplicando a pena-base.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Thompson da Gama Moret Santos, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Washington Luis Bezerra da Silva, Marcelo Augusto Camacho Rocha e André Leal Faoro. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, a Secretária Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão, e a Secretária Executiva Adjunta, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 3 de outubro de 2016.

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Relator

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

CRSNSP Fls. 209

Recurso nº 7113– CRSNSP
Processo nº 15414.200413/2012-40
Recorrente – Aplub Capitalização S.A
Recorrida – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator– Paulo Antonio Costa de Almeida Penido

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto em face da decisão de fl. 255 do senhor Chefe da CGJUL da SUSEP, na forma do disposto do artigo 51 da Resolução CNSP nº 60, de 2001, e aplicada uma única pena de multa, prevista no(a) artigo 26, inciso III, alínea ''e'' da citada norma, por força do reconhecimento da ocorrência do instituto da infração continuada, na forma análise técnica de fls. 247/249, confirmada na análise jurídica de fls. 250/252, majorada a multa em 2/3 (dois terços), resultando no valor de R$ 21.666.67 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Em seu recurso, alega preliminarmente nulidade por cerceamento de defesa. No momento, alega que o erro contábil não prejudicou a avaliação das reservas.

A douta PGFN, em fls.303/305 opina pelo conhecimento do recurso e no mérito é pelo seu desprovimento.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2016

Paulo Antonio Costa de Almeida Penido
Conselheiro Relator, Representante da SUSEP.

SE/CRSNSP/MF
RECEBIDO EM 14 / 04 / 2016
Rubrica e Carimbo

CRSNSP
Fls. 334

235ª Sessão
Recurso n° 7113
Processo Susep n° 15414.200413/2012-40

RECORRENTE: APLUB CAPITALIZAÇÃO S/A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

VOTO

Vistos, etc.

Tendo em vista, não ser possível juridicamente, no presente caso a majoração de 2/3 sobre a pena base, diante da falta de previsão normativa, dou provimento parcial ao recurso, mantendo-se a condenação, mas na pena base.

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO

CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SUSEP.

Rubrica em 16/5/2017